

ATA DA 18ª REUNIÃO – ORDINÁRIA - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 05 de agosto de 2020, às 17:00h, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Microsoft Teams.

2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “e” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN, em 31/07/2020 pelo coordenador Tiago Siqueira da Silva, com encaminhamento de documentos eletronicamente.

Presentes os membros, secretariando a Reunião Romeu Souza Nascimento Júnior.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Maira Campana Souto Gama
Romeu Souza Nascimento Júnior
Tiago Siqueira Da Silva

4 – DISCUSSÕES

A abertura da reunião foi realizada pelo membro Tiago Siqueira da Silva, o qual deu as boas vindas aos demais membros e indicou o seguinte ponto de pauta para discussão:

- Avaliação dos documentos encaminhados pelo Conselho de Administração quanto ao atendimento de requisitos de elegibilidade de nome indicado pelo acionista minoritário ao cargo no Conselho Fiscal da CESAN.

4.1 – Avaliação de Requisitos do membro indicado para composição do Conselho Fiscal

Inicialmente, os membros registraram que, para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- a) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- b) se o formulário enviado encontra-se devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- c) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- d) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório

conhecimento compatível com o cargo indicado, compatíveis com as informações lançadas no formulário.

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

O indicado, Sr. **HELTON TEIXEIRA RAMOS**, encaminhou à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN os formulários, conforme padrão utilizado, devidamente preenchido e assinado, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

Avaliando o formulário preenchido, foi procedida a análise conforme abaixo consolidada:

Requisitos - Análise das auto declarações e documentos apresentados pelos indicados

Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada	Afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade.
Formação Compatível	Informa possuir Graduação em Direito, com pós graduação em Direito Civil/Processual Civil, tendo juntado cópia de diploma de bacharelado em Direito.
Experiência	O indicado informa no Formulário de Elegibilidade exercício três anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, entretanto, não foi juntado aos autos documento que comprove o exercício na administração de empresa.
Observações	A secretaria do Conselho deverá observar a necessidade de manter cópias autênticas dos documentos exigidos no arquivo, conferindo a autenticidade (ou recebendo cópias autenticadas) até a eleição, conforme artigo 147 da Lei 6.404/1976.

Vedações - Análise das declarações apresentadas pelos indicados

Representante do órgão regulador e seus parentes até 3º grau	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
É dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
É pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Espírito Santo ou com a CESAN, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
É pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse o Estado do Espírito Santo ou com a CESAN?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Vedações do Item 2 do Formulário - Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	Declara que não se enquadra em qualquer dos itens (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)

Tem interesse conflitante com a sociedade?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação), entretanto, o indicado não atende ao critério previsto art. 14, §2º, “f” do Estatuto Social.
Se enquadra na relação de inabilitados pelo TCE-ES?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)

O indicado informou no Formulário de Elegibilidade e nos documentos fornecidos atender às condições estabelecidas no artigo 26 da Lei 13.303/2016 e artigo 14, §2º do Estatuto Social da CESAN.

Entretanto, avaliando os documentos acostados aos autos, verificou-se que apesar de demonstrar formação compatível, não foi juntado aos autos documento que comprove o exercício pelo indicado na administração de empresa. Foi anexado na documentação contrato social da empresa INDÚSTRIA CACHAÇA RAMOS LTDA, no qual o Sr. HELTON TEIXEIRA RAMOS tem participação societária, contudo não figura como administrador.

De igual modo, e apesar de não constar no formulário os impedimentos previsto no art 162, § 2º da Lei 6.404/76, já tendo recomendação de alteração do formulário na última reunião do CEL, verifica-se, pela documentação acostada nos autos, que o indicado é casado com filha de membro do Conselho de Administração, o que atrai o impedimento previsto no artigo acima citado, bem como também no art. 14, §2º, “f” do Estatuto Social da CESAN, haja vista o disposto no artigo 1.595 do Código Civil no tocante ao parentesco por afinidade.

Em razão do exposto, o indicado HELTON TEIXEIRA RAMOS não demonstrou atender a todos os requisitos para eleição, bem como o critério estabelecido no art. 14, §2º, “f” do Estatuto Social da CESAN, em decorrência do disposto no art. 162, § 2º da Lei 6.404/76.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 17h30, pelo que eu, Romeu Souza Nascimento Júnior, lavrei a presente Ata, que foi encaminhada por e-mail para assinatura eletrônica e, uma vez aprovada, foi posteriormente assinada membros.

Tiago Siqueira da Silva
COORDENADOR DO CEL

Romeu Souza Nascimento Júnior
MEMBRO

Maira Campana Souto Gama
MEMBRO